



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
TURMA RECURSAL

PORTARIA Nº 002/2010 – TR/JFRN, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre pedido de sustentação oral nas sessões de julgamento da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Doutor **JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA**, Juiz Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organização dos trabalhos da Secretaria da Turma Recursal, objetivando disponibilizar antecipadamente aos juízes relatores os processos em que haverá sustentação oral.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior celeridade aos trabalhos, otimizando o tempo de duração das sessões, tudo em benefício das partes, de seus procuradores e da própria Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Advogados que desejarem proferir sustentação oral (art. 565 do Código de Processo Civil) deverão fazer a solicitação por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de Julgamento designada.

Art. 2º - Não haverá sustentação oral no julgamento dos recursos inominados contra decisão interlocutória e dos embargos declaratórios.

Art. 3º - Cada uma das partes falará pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, devendo as intervenções se restringir a matéria de fato.

Art. 4º - Será disponibilizado ao público o endereço eletrônico da Secretaria da Turma Recursal (turmarecursal@jfrn.jus.br), onde serão recebidas, informalmente, as solicitações de sustentação oral.

Art. 5º - As solicitações e comunicações recebidas por e-mail não serão protocolizadas, não constarão dos autos e não gerarão consequências jurídicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
TURMA RECURSAL

Art. 6º - Esta Portaria deve ser publicada no Diário da Justiça, disponibilizada no quadro de aviso do Creta, enviada por e-mail para os advogados e procuradores cadastrados no Creta, bem como anexada no átrio da Justiça Federal (Prédio anexo).

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Recursal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Natal, 30 de julho de 2010.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal